

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230538

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Magalhães Barata, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE MARIA AMARAL SANTOS, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 295.060.002-63, residente na AV. PTE JUSCELINO KUBITSCHKE, e de outro lado a firma R. A. COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.991.050/0001-27, estabelecida à AV. JUSCELINO K DE OLIVEIRA, CENTRO, IPIXUNA DO PARÁ-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCISCO CLEICE BATISTA PEREIRA, residente na AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, SN, CENTRO, IPIXUNA DO PARÁ-PA, CEP 68367-000, portador do(a) CPF 890.270.862-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021-2023-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, FERRAMENTAS E EPI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010806	AREIA TIPO FINA Lavada, de 1ª qualidade. O material deverá estar livre de impurezas, tais como pedras, tocos, folhas, matéria orgânica, graxa, óleo e quaisquer outros tipos de impurezas que comprometam a qualidade do material entregue e, estar de acordo com as normas técnicas da ABNT/NBR 7214/2012.	METRO CÚBICO	50,00	74,950	3.747,50
010825	CIMENTO COMUM Cinza. Embalagem: Saco com 50 kg.	SACO	100,00	49,950	4.995,00
010830	FECHADURA PARA BANHEIRO Em aço cromado, dimensões 195 mm (comprimento) x 70 mm (profundidade) x 22 mm (espessura), com 02 chaves e 02 parafusos.	UNIDADE	20,00	43,910	878,20
011025	FITA GOMADA	UNIDADE	70,00	11,150	780,50
011138	VASO SANITÁRIO ACOPLADO Vaso sanitário com caixa de descarga acoplada.	UNIDADE	10,00	249,950	2.499,50
011160	ACIONAMENTO DUPLO DE 06 LITROS POR FLUXO. TIPO DE ACIONAMENTO DA BACIA SANITARIA: DUPLO ACIONAMENTO VERGALHÃO 1/2" Produzido de acordo com as especificações da norma NBR 7480 da ABNT.	UNIDADE	15,00	79,950	1.199,25
011204	COLHER PARA PEDREIRO	UNIDADE	3,00	29,950	89,85
011450	TUBO SOLD 20MM	UNIDADE	170,00	12,450	2.116,50
011510	TUBO SOLD 60MM	UNIDADE	15,00	17,450	261,75
011545	CORDA NYLON 12MM	METRO	30,00	5,450	163,50
011567	CAIXA D'ÁGUA 10.000LTS	UNIDADE	1,00	5.999,950	5.999,95
011569	PINCEL 2 POLEGADAS	UNIDADE	20,00	3,630	72,60
011670	TIJOLO DE 6 FUROS 10X15X25CM MAIS 10% DE MEIO TIJOLO	MILHEIRO	20,00	699,950	13.999,00
011706	ARAME RECOZIDO Nº 18	QUILO	10,00	17,950	179,50
012072	LIXA D'ÁGUA Nº100	UNIDADE	70,00	1,200	84,00
012455	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMPERES MINIDISJUNTORES CURVA C, USADOS PARA PROTEÇÃO DE CIRCUITOS EM GERAL QUE TAMBEM POSSA TER CARGAS DE NATUREZA INDUTIVA QUE APRESENTAM PICOS DE CORRENTE NO MOMENTO DE LIGAÇÃO, COMO MICROONDAS, AR CONDICIONADO MOTORES PARA BOMBAS, ALÉM DE CIRCUITOS COM CARGAS SEMELHANTES A ESSAS.	UNIDADE	10,00	74,950	749,50
013155	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS Plástica, possuir fechamento seguro para evitar a proliferação do mosquito da dengue, evitando os raios solares para formação de algas e bactérias, possuir marcação com furos, facilitando a instalação, superfície interna lisa que evita incrustações, elevada	UNIDADE	3,00	391,950	1.175,85

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



013220	durabilidade e aditivo UV.				
013490	ARRUELA LISA ZINCADA 3/8 - BRANCO	UNIDADE	330,00	0,330	108,90
013519	LIXA PARA MASSA 100	UNIDADE	70,00	1,900	133,00
013520	SIFÃO SANFONADO	UNIDADE	30,00	7,950	238,50
013600	LIXA PARA MASSA GR 80	UNIDADE	70,00	1,040	72,80
013822	CAIXA D'ÁGUA 15.000 LITROS	UNIDADE	2,00	7.499,950	14.999,90
014893	CAIXA D'ÁGUA 20.000L	UNIDADE	1,00	8.699,950	8.699,95
015623	TUBO ESGOTO 75MM	UNIDADE	20,00	58,260	1.165,20
	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGE, ANEL DE CAIXA D'ÁGUA 20mm x 1/2"	UNIDADE	15,00	6,990	104,85
	O adaptador auto-ajustável longo na cor marrom, unidos através de junta soldável de acordo com a NBR 5648, acompanha rosca interna para reservatórios com junta de vedação, e vem com flange e anel, e possui vedação total, eliminando os vazamentos provocados por superfícies irregulares das caixas d'água. É aplicado em instalações prediais de água fria permanentes, embutidas em paredes ou aparentes em locais cobertos, com sistema dimensionado para suportar pressões de serviço de 750 kPa.				
015626	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGE, ANEL DE CAIXA D'ÁGUA 60mm x 2"	UNIDADE	15,00	26,410	396,15
	O adaptador auto-ajustável longo na cor marrom, unidos através de junta soldável de acordo com a NBR 5648, acompanha rosca interna para reservatórios com junta de vedação, e vem com flange e anel, e possui vedação total, eliminando os vazamentos provocados por superfícies irregulares das caixas d'água. É aplicado em instalações prediais de água fria permanentes, embutidas em paredes ou aparentes em locais cobertos, com sistema dimensionado para suportar pressões de serviço de 750 kPa.				
015639	CABO FLEXÍVEL 1.50MM	METRO	330,00	1,750	577,50
	Utilizado em redes de distribuição de energia elétrica, além de instalação internas e fixas: Prediais, residenciais, comerciais e industriais, onde oferece uma ótima segurança contra incêndio. Fios de cobre eletrolítico, seção circular, tempera mole, classe 4 de encordoamento, isolamento a base de composto de pvc, sem chumbo, antichama, classe térmica 70°C.				
015642	CABO FLEXÍVEL 2.50MM	METRO	330,00	2,850	940,50
	Recomendado para instalações em circuito de força de luz, comandos, sinalizações em construções residenciais, comerciais, industriais, etc., condutor, fios de cobre eletrolítico, tempera mole, classe 4 de encordoamento até a seção nominal de 6mm ² , atendendo a norma ABNT NM 280. Isolação: composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (resistente à propagação de chamas). Norma de referência: NBR NM 247-3 - cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750V, inclusive - parte 3: condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3 MOD). Normas aplicáveis 450/750V, inclusive - parte 3: condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas. Normas aplicáveis: NBR NM 280 e NBR NM 247-2. Designação do produto: classe 5 - 247 NM 02-C BWF-B. Produto certificado pelo INMETRO, Qualifio ISO 9001.				
015645	CABO FLEXÍVEL 4.00MM	METRO	330,00	2,910	960,30
	Recomendado para instalações em circuito de força de luz, comandos, sinalizações em construções residenciais, comerciais, industriais, etc., condutor, fios de cobre eletrolítico, tempera mole, classe 4 de encordoamento até a seção nominal de 6mm ² , atendendo a norma ABNT NM 280. Isolação: composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (resistente à propagação de chamas). Norma de referência: NBR NM 247-3 - cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750V, inclusive - parte 3: condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3 MOD). Normas aplicáveis 450/750V, inclusive - parte 3: condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas. Normas aplicáveis: NBR NM 280 e NBR NM 247-2. Designação do produto: classe 5 - 247 NM 02-C BWF-B. Produto certificado pelo INMETRO, Qualifio ISO 9001.				
015657	CADEADO EM ZAMAC - TAMANHO 30MM	UNIDADE	3,00	13,120	39,36

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Cor dourado, altamente seguro e resistente ao corte, haste em aço temperado, de difícil corte ou serra, com 2 chaves. Embalagem em blister.

015658	CADEADO EM ZAMAC - TAMANHO 35MM	UNIDADE	3,00	15,940	47,82
	Cor dourado, altamente seguro e resistente ao corte, haste em aço temperado, de difícil corte ou serra, com 2 chaves. Embalagem em blister.				
015667	CAP PVC ESGOTO 100MM	UNIDADE	30,00	10,950	328,50
	Rígido de esgoto 100mm/4", série normal, sem anel, forma de utilização: fechamento de rede de esgoto onde há pontas lisas, prática instalação, rápida e de fácil manuseio. Norma técnica NBR 5688, certificado pelo INMETRO. Cor branco. A 50mm, D 101,6mm, suporta até 45°C.				
015841	FITA VEDA ROSCA 3/4X20M	UNIDADE	70,00	6,450	451,50
	Vedações de roscas e conexões em tubulações de água fria e quente, vapor, combustível, fluidos e gases em geral.				
027989	ENXADA LARGA 1.5, SEM CABO	UNIDADE	2,00	35,960	71,92
028028	ARRUELA 5/16	UNIDADE	330,00	0,260	85,80
028037	BUCHA Nº 10	UNIDADE	20,00	3,950	79,00
028044	BUCHA DE FIXAÇÃO 7 MM	UNIDADE	130,00	4,800	624,00
028045	BUCHA DE FIXAÇÃO 8 MM	UNIDADE	130,00	1,950	253,50
028052	TELHA CAPOTE DE BARRO	UNIDADE	160,00	3,900	624,00
028066	TRELIÇA DE FERRO 12 METROS	UNIDADE	20,00	53,570	1.071,40
028071	LAJOTA CERÂMICA 32 X 45 CM	METRO QUADRADO	330,00	37,050	12.226,50
028072	LAJOTA CERÂMICA 45 X 45 CM	METRO QUADRADO	330,00	37,050	12.226,50
028073	LAJOTA CERÂMICA ANTIDERRAPANTE 45 X 45 CM	METRO QUADRADO	160,00	37,050	5.928,00
028074	LAJOTA CERÂMICA ANTIDERRAPANTE 50 X 50 CM	METRO QUADRADO	160,00	42,790	6.846,40
028079	LIXA D'ÁGUA Nº220	UNIDADE	70,00	1,210	84,70
028080	LIXA D'ÁGUA Nº240	UNIDADE	70,00	1,390	97,30
028081	LIXA D'ÁGUA Nº280	UNIDADE	70,00	1,210	84,70
028082	LIXA D'ÁGUA Nº320	UNIDADE	70,00	1,210	84,70
028083	LIXA D'ÁGUA Nº360	UNIDADE	70,00	1,210	84,70
028084	LIXA D'ÁGUA Nº400	UNIDADE	30,00	1,210	36,30
028085	LIXA D'ÁGUA Nº500	UNIDADE	30,00	1,210	36,30
028086	LIXA D'ÁGUA Nº600	UNIDADE	30,00	1,240	37,20
028087	LIXA D'ÁGUA Nº250	UNIDADE	30,00	1,210	36,30
028088	LIXA PARA MASSA Nº120	UNIDADE	70,00	1,900	133,00
028089	LIXA PARA MASSA Nº150	UNIDADE	70,00	1,900	133,00
028090	LIXA PARA MASSA Nº180	UNIDADE	70,00	1,900	133,00
028091	LIXA PARA MASSA Nº220	UNIDADE	70,00	1,900	133,00
028092	LIXA PARA MASSA Nº50	UNIDADE	70,00	1,210	84,70
028094	LIXA PARA MASSA Nº60	UNIDADE	70,00	1,210	84,70
028095	LONA PLÁSTICA EM POLIETILENO 6M COR PRETA	UNIDADE	10,00	9,330	93,30
028096	LONA PLÁSTICA EM POLIETILENO 4M COR PRETA	UNIDADE	10,00	8,930	89,30
028101	MASSA CORRIDA 3,6LT	GALÃO	30,00	25,850	775,50
028106	PARAFUSO FENDA CABEÇA CHATA 5.5X50MM	UNIDADE	30,00	8,900	267,00
028107	PARAFUSO Nº10	UNIDADE	30,00	0,510	15,30
028108	PARAFUSO PARA ALVENARIA 30X1/6	UNIDADE	100,00	1,900	190,00
028109	PARAFUSO PARA MADEIRA 4.2X50	UNIDADE	30,00	1,900	57,00
028115	PORCA 1/2	UNIDADE	330,00	0,450	148,50
028116	PORCA 3/8	UNIDADE	330,00	0,350	115,50
028118	PORCA 5/16	UNIDADE	330,00	0,150	49,50
028120	PINCEL 2,5" POLEGADAS	UNIDADE	20,00	4,450	89,00
028126	PREGO COM CABEÇA 21/2X10"	QUILO	10,00	19,950	199,50
028133	PREGO MEIO FORRO GALVANIZADO	QUILO	7,00	18,940	132,58
028144	TELHA TRANSPARENTE	UNIDADE	330,00	55,950	18.463,50
028146	TINTA ACRÍLICA EXTERIOR 18L	GALÃO	40,00	144,850	5.794,00
028147	TINTA ACRÍLICA INTERIOR 18L	GALÃO	40,00	127,950	5.118,00
028148	TINTA SEMI-BRILHO 3,6L	GALÃO	40,00	68,910	2.756,40
028149	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L CORES DIVERSAS	GALÃO	40,00	84,950	3.398,00
028150	TINTA PINTURA 18L	GALÃO	40,00	144,850	5.794,00
028211	PORTA LISA PARA PINTURA 2,10 X 0,90M	UNIDADE	10,00	218,950	2.189,50
028229	VERGALHÃO 3/4	UNIDADE	15,00	179,950	2.699,25
028243	CORDA DE NYLON 16MM	UNIDADE	30,00	7,450	223,50
028244	DISJUNTOR TRIPOLAR 80 AMPERES	UNIDADE	10,00	69,950	699,50
028248	CABO ALUMÍNIO 10,0MM MONAFÁSICO	UNIDADE	330,00	2,250	742,50
028249	CABO ALUMÍNIO 10,0MM TRIPLEX BIFÁSICO	METRO	330,00	3,560	1.174,80
028334	POSTE GALVANIZADO 7,5 METROS	UNIDADE	5,00	429,950	2.149,75
028335	HASTE PARA ATERRAMENTO	UNIDADE	15,00	24,950	374,25
028339	ADAPTADOR PVC 32X1	UNIDADE	15,00	1,920	28,80
028346	CANTO DE PVC 20MM	UNIDADE	30,00	19,950	598,50
028347	CANTO DE PVC 20X1/2	UNIDADE	30,00	24,950	748,50
028348	CANTO DE PVC 25MM	UNIDADE	30,00	17,950	538,50
028349	CANTO DE PVC 25MM X 1/2	UNIDADE	30,00	14,950	448,50
028350	CANTO DE PVC 25MM X 3/4	UNIDADE	30,00	14,950	448,50
028351	CANTO DE PVC 32MM	UNIDADE	30,00	14,950	448,50
028352	CANTO DE PVC 50M	UNIDADE	30,00	16,950	508,50
028355	CURVA PVC 100MM	UNIDADE	15,00	16,850	252,75
028356	CURVA PVC 20MM	UNIDADE	15,00	2,050	30,75
028357	CURVA PVC 25MM	UNIDADE	15,00	2,480	37,20
028358	CURVA PVC 50MM	UNIDADE	15,00	7,940	119,10
028378	MANGUEIRA CRISTAL 1/2 PAREDE 1,5MM X 50M	METRO	160,00	64,950	10.392,00
028381	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 PAREDE 2,0MM X 50M	METRO	15,00	54,950	824,25
028389	MANGUEIRA PRETA 3/4	METRO	30,00	2,470	74,10
028428	TORNEIRA PARA LAVATORIO PVC	UNIDADE	30,00	7,150	214,50
028452	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 1X3M	UNIDADE	10,00	11,450	114,50
028453	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4X3M	UNIDADE	10,00	10,450	104,50
028456	TUBO ESGOTO 200M	UNIDADE	20,00	269,950	5.399,00
028457	TUBO ESGOTO 40MM	UNIDADE	20,00	25,850	517,00
028463	TUBO ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	10,00	31,870	318,70
028464	UNIÃO PVC 20MM	UNIDADE	15,00	3,250	48,75
028465	UNIÃO PVC 25MM	UNIDADE	5,00	4,150	20,75
028467	VALVULA PIA AMERICANA INOX	UNIDADE	5,00	8,700	43,50
028525	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 85/60MM	UNIDADE	15,00	11,180	167,70
028708	BLOCO DE CONCRETO CANALETA 14X19X39	UNIDADE	330,00	2,850	940,50

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO



VALOR GLOBAL R\$ 186.770,08

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 186.770,08 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e setenta reais e oito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 021-2023-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 021-2023-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Outubro de 2023 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 021-2023-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0901.103012001.2.033 Manutenção dos Postos de Saúde e UBS (UNIDADE BASICA DE SAÚDE) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 178.775,76, Exercício 2023 Atividade 0901.103012001.2.033 Manutenção dos Postos de Saúde e UBS (UNIDADE BASICA DE SAÚDE) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 161,77, Exercício 2023 Atividade 0901.103012001.2.033 Manutenção dos Postos de Saúde e UBS (UNIDADE BASICA DE SAÚDE) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 7.832,55 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta



das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021-2023-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSE MARIA AMARAL SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 11 de Outubro de 2023

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

R. A. COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS
CNPJ 07.991.050/0001-27
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____